



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0004284-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023/SMS-1/CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2023/SMS**

**PROCESSO Nº:** 6110.2022/0004284-3

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AMDS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE REFORMA E REPINTURA DE TODA A FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 71.562/2023 no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.10.10.302.3003.5204.4.4.90.51.00.08.2.759.1224.1

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AMDS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 08.097.160/0001-02, com sede na Rua Nelson Tartuce, nº 125, Parque das Paineiras, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **LUIZ DA COSTA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.232.722, inscrito no CPF nº 965.688.363-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 086735949 do processo nº 6110.2022/0004284-3, publicado no DOC/SP de 25/07/2023 – página 166, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **REFORMAS DE EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE REFORMA E REPINTURA DE TODA A FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA**, localizado na Rua: Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo - SP, CEP: 08210-590.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data estabelecida na **Ordem de Início**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 71.562/2023, no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 07.10.10.302.3003.5.204.4.4.90.51.00.08.2.759.1224.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem



assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

**1º Parcela – 20% - Apresentação e aprovação de projeto executivo, cronograma e 20% de execução da reforma;**

**2º Parcela – 20% - 40% de execução da reforma;**

**3º Parcela – 20% - 60% de execução da reforma;**

**4º Parcela – 20% - 80% de execução da reforma;**

**5ª Parcela – 20% - 100% de execução da reforma;**

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0004284-3

- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Para o pagamento ser aprovada, deverá acompanhar junto uma planilha de medição, correspondente aos serviços executados e seus respectivos valores, um relatório



fotográfico e diário de obra, para que possa ser possível ter ciência do real comprimento da execução e com relação aos valores empregados, ressaltando que a não apresentação da planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra, acarretará na não liberação de pagamento. Essa planilha de medição deverá ser conferida in loco pelo fiscal da obra.

- h) Para cada medição, a empresa contratada deverá apresentar para conferência, os seguintes documentos:
- Planilha de Medição correspondente;
  - Relatório Fotográfico condizente com o avanço dos serviços;
  - Diário de obra;
  - No término das instalações será emitido o Termo De Recebimento dos Serviços (ANEXO C).;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:





- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;



- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, São Paulo/SP  
**CONTRATADA:** Rua Nelson Tartuce, nº 125, Parque das Paineiras, São Paulo/SP
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 086735629.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0004284-3

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ DA COSTA SOUSA  
Data: 31/07/2023 10:23:17-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LUIZ DA COSTA SOUSA**  
AMDS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Roberta Cristina Loscher**  
RF: 834.310-1  
SMS

Camilla Damico de Oliveira  
RF: 787.471-3  
S: SMS/COVISA

MARIA DE LOURDES NAVILLE  
Secretaria de Gestão Política e Planejamento  
RF: 414.342.891



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE REFORMA E REPINTURA DE TODA A FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem como objetivo a normatização do espaço para atendimento em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores, ABNT e RDC-50, especificações da **RDC 171/2006 – SOMA SUS** (Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimento em Saúde), como também, tendo em vista que a atual fachada não recebe nenhum tratamento há anos, sendo necessária sua manutenção, com a substituição de partes que possam estar comprometidas ou oxidadas, realinhamentos e etc., evitando assim qualquer tipo de acidente futuro como o deslocamento, por exemplo, seja pela ação das intempéries ou pela sua vida útil.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA**

Rua: Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo - SP, 08210-590

Telefone: (11) 3394-8990

**4. NORMAS**

**4.1** Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

**4.2** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, no que couber;

**4.3** Exigências do Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes;

**4.4** **NR 6** – Equipamento de Proteção Individual;

**4.5** **NR 7** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

**4.6** **NR 9** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

**4.7** **NR 11** – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

**4.8** **NR 17** – Ergonomia;



- 4.9 **NR 18** – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.10 **NR 26** – Sinalização de Segurança;
- 4.11 **NR 32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 4.12 **NR 35** - Trabalho em Altura;
- 4.13 **ITs** - Corpo de Bombeiros de SP;
- 4.14 **NBR13245** de 05/2011 Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície;
- 4.15 **RESOLUÇÃO Nº 267 DO CONAMA de 14/09/2000**, dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a camada de Ozônio;
- 4.16 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – **PCMSO** e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

## **5. ESCOPO DE SERVIÇO**

- 5.1 O cronograma de execução será estabelecido com a diretoria administrativa da unidade. **(O mesmo deverá ser elaborado antes do início da obra);**
- 5.2 **O cronograma deve ser detalhado e não pode ser copiado do cronograma anexado ao processo**, sendo se formulação própria de cada empresa;
- 5.3 Os materiais empregados e a execução deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras editadas pela ABNT;
- 5.4 Recompôr eventuais danos à estrutura física da unidade hospitalar, não havendo área mínima para que se faça o reparo;
- 5.5 Refazer serviços em desacordo, sendo considerada a obra terminada somente após verificação dos serviços;
- 5.6 É de responsabilidade da empresa executora da obra, entregar em perfeito estado as instalações utilizadas;
- 5.7 A retirada de insumos existentes, necessários para à instalação, bem como seu descarte serão de inteira responsabilidade da empresa executora;
- 5.8 **SERVIÇOS TÉCNICOS - PROJETO EXECUTIVO;**
- 5.9 Elaboração do Projeto executivo para aprovação pelo fiscal da obra;

- 5.10 Toda a documentação técnica será elaborada em formato ABNT, no tamanho A1;
- 5.11 Cumprir as exigências e determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 5.12 **SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA;**
- 5.13 Realizar isolamentos necessários com tapumes em toda área de trabalho;
- 5.14 **LIMPEZA COMPLETA;**
- 5.15 Limpeza total da superfície a ser tratada, e pintada, mediante hidro jateamento de alta pressão e tratamento de superfícies que se encontram com mofo ou fuligem;
- 5.16 **REMOÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE E PINTURA;**
- 5.17 Demolição de ladrilhos hidráulicos, inclusive argamassa de regularização;
- 5.18 Regularização com argamassa de cimento e areia - traço 1:3, espessura média 30mm;
- 5.19 Demolição do revestimento cerâmico(pastilha) da fachada;
- 5.20 Remoção do entulho gerado;
- 5.21 Regularização da superfície;
- 5.22 Lixamento;
- 5.23 Aplicação manual de fundo selador acrílico em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos. af\_06/2014;
- 5.24 Pintura em duas demãos ou até criar uma superfície de tonalidade uniforme, na cor determinada em projeto;
- 5.25 A cor será decidida em conjunto com a direção da unidade hospitalar;
- 5.26 Tratamento das paredes externas de alvenaria para recomposição e revitalização dos mesmos;
- 5.27 Pintura das paredes com duas demãos em tinta acrílico, na cor determinada em projeto (ou até criar uma superfície de tonalidade uniforme);
- 5.28 Pintura das estruturas de sustentação com duas demãos em tinta acrílico, na cor determinada em projeto (ou até criar uma superfície de tonalidade uniforme);
- 5.29 Pintura da alvenaria com tinta acrílica em duas demãos, com fundo preparador em duas demãos (ou até criar uma superfície de tonalidade uniforme), na cor determinada em projeto;
- 5.30 Limpeza final de toda a superfície tratada, incluindo janelas da fachada, bem como a remoção de eventuais respingos de tinta;
- 5.31 Estão incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;



- 5.32 Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços, atestada pela fiscalização;
- 5.33 Tratamento de todas as fissuras e trincas existentes nas paredes e também regularização de toda a superfície a ser pintada, conforme NBR -01;
- 5.34 Aplicação de fundo preparador nas superfícies a serem pintadas;
- 5.35 **ÁREA COM TINTA APLICADA;**
- 5.36 Limpeza de superfície com jato de alta pressão. af\_04/2019;
- 5.37 Reparos em trincas e rachaduras;
- 5.38 Reparos em reboco - argamassa de cal e areia 1:2
- 5.39 Aplicação manual de fundo selador acrílico em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos. af\_06/2014;
- 5.40 Tinta acrílica - repintura de alvenaria e concreto com retoque de massa;
- 5.41 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES;**
- 5.42 Recompôr eventuais danos à estrutura física da unidade hospitalar não havendo área mínima para que se faça o reparo;
- 5.43 É de responsabilidade da empresa executora da obra, entregar em perfeito estado as instalações utilizadas;
- 5.44 Remoção de entulho proveniente das demolições e regularizações;
- 5.45 Descarte de resíduos será de responsabilidade da contratada;
- 5.46 Refazer serviços em desacordo, sendo considerada a obra terminada somente após verificação dos serviços;
- 5.47 Executar e manter a limpeza dos serviços sendo executados, considerando critérios de 5's, e também considerando que os materiais a serem descartados devem ser segregados/separados para posterior reciclagem dos mesmos;
- 5.48 Limpeza geral da obra;

## **6. MATERIAIS – MONTAGEM - GARANTIA**

- 6.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;
- 6.2 Todos os equipamentos, após a conclusão dos serviços, serão submetidos a ensaios de funcionamento;

- 6.3** Deverá igualmente tomar todas as providências a fim de que os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação, sejam convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante as fases dos serviços em que a construção civil ou outras instalações sejam simultâneas.
- 6.4** Os serviços de montagem abrangem, mas não se limitam aos principais itens abaixo:
- 6.5** Fixação dos componentes;
- 6.6** Execução de retoques de pinturas (caso fornecidos já pintados) ou pintura conforme especificação anteriormente definida;
- 6.7** Posicionamento de tubos, dutos, conexões e dispositivos de fixação ou sustentação dos mesmos;
- 6.8** Serão aplicadas as Normas pertinentes da ABNT, bem como, verificadas todas as características de funcionamento exigidas nesta Especificação Técnica e nos desenhos e catálogos de equipamentos ou de seus componentes fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.9** Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, automatismo e aterramento (inclusive das partes metálicas e estruturas);
- 6.10** A CONTRATADA deverá fornecer, até 10 dias antes do início das instalações e montagens do equipamento, uma documentação em tamanho A4, contendo as informações sobre a montagem e instalação dos equipamentos, bem como projeto e características dos mesmos, indicando os detalhes e plano de execução da montagem e instalação, com os passos a serem seguidos e as ações a serem realizadas para a perfeita execução dos serviços;
- 6.11** Os materiais empregados e a execução deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras editadas pela ABNT;
- 6.12** As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, por falhas na execução, fabricação ou montagem correrão e será por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.13** A garantia das peças compradas deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- 6.14** Deverá ser prevista pela CONTRATADA uma quantidade de material de consumo, compatível com o objeto da presente especificação, necessários à execução dos serviços;





- 6.15** O custo referente a estes materiais deverá estar incluído no preço unitário dos serviços;
- 6.16** A CONTRATADA deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 6.17** A garantia prevê reposição e fornecimento dos materiais considerados defeituosos, devido à própria matéria-prima, fabricação ou transporte, livre de despesas à CONTRATANTE;
- 6.18** Se constatados defeitos comprovadamente oriundos de material de baixa qualidade ou falhas na execução, a CONTRATADA realizará as correções e substituições necessárias, arcando totalmente com as despesas decorrentes de tal apontamento;
- 6.19** A CONTRATADA deverá fornecer "Termo de Garantia" do fabricante do material aplicado;
- 6.20** Todos os serviços prestados deverão ser garantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de execução/instalação, conforme, **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Institui o Código Civil Art. 618.** "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito."

## **7. MÃO DE OBRA**

- 7.1** A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, na unidade da CONTRATANTE;
- 7.2** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro, para

representá-la diretamente perante a CONTRATANTE;

- 7.3** O Engenheiro responsável deverá ser credenciado pelo CREA;
- 7.4** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 72 horas da assinatura do contrato, a relação dos empregados que prestarão serviços na unidade da CONTRATANTE, inclusive o Engenheiro, com a anotação das suas funções e o RG, bem como a devida comprovação de qualificação profissional dos mesmos.

## **8. EQUIPE**

- 8.1** Todos os funcionários da CONTRATADA alocados na referida unidade hospitalar deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho;
- 8.2** A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;
- 8.3** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

## **9. UNIFORME**

- 9.1** Todos os funcionários da CONTRATADA alocados na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

## **10. ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS.**

- 10.1** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;



- 10.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissional e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre respeitando no mínimo o piso salarial da categoria do sindicato pertinente.
- 10.3** A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados respeitando-se no mínimo o piso salarial da categoria, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- 10.4** A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos poderes públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 10.5** A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

## **11. FERRAMENTAS**

- 11.1** Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período do Contrato os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias e adequadas para o progresso satisfatório dos serviços;
- 11.2** Caberá à CONTRATADA também o fornecimento de materiais de consumo próprios tais como: estopa, tecidos para limpeza, detergente, removedor, pastas para limpeza de mãos, vassouras, rodos, pás para recolhimento de lixo e etc;
- 11.3** Para realização dos serviços objeto da presente especificação técnica a CONTRATADA deverá dispor durante a vigência do CONTRATO de ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 11.4** As malas de ferramentas deverão conter as ferramentas básicas específicas de cada categoria profissional, de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de instalação dos equipamentos, objeto desta especificação;



11.5 A falta de alguma ferramenta ou equipamento pela contratada não deverá acarretar perdas de tempo ou justificativas para a não execução dos serviços.

## 12. TRANSPORTE

12.1 O transporte de profissionais, peças, equipamentos, material e ferramentas para a unidade hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com motorista devidamente habilitado. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

## 13. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, a contar da data estabelecida na **Ordem de Início**;

13.2 Poderá haver prorrogação do prazo por 180 (CENTO E OITENTA) dias, sendo que para tanto a CONTRATADA deverá solicitar, dilação de prazo mediante ofício protocolado na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa pertinente em até 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

13.3 Deverá ser apresentado para análise à Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, o **Projeto Executivo** completo com todo o detalhamento da implantação, e **memorial de cálculo**;

13.4 A **Ordem de Início** será emitida pela Engenharia Hospitalar desta Secretaria, compete à contratada apresentar à contratante, em até 07 (sete) dias úteis após sua assinatura, com o recolhimento junto ao CREA da **anotação de responsabilidade técnica (ART)**, relativa ao período de vigência do serviço a ser executado;

13.5 A contratada deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços, para não afetar o andamento normal das atividades realizadas nas áreas a onde os serviços serão executados;

13.6 Aprovação do **Projeto Executivo** completo com todo o detalhamento da implantação, cortes, elevações e **memorial de cálculo** e **Cronograma de Execução**, ficará a cargo do fiscal da obra;

13.7 A contratada deverá apresentar o **ASBUILT** da instalação do sistema proposto,



a ser entregue no final das obras, para atualização e recomendações de manutenção;

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Compete à contratada apresentar à contratante, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura da Ordem de Início com os seguintes documentos:

**15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**15.1** A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados para atender aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis;

**15.2** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;

**15.3** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA;

**15.4** A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato;

**15.5** A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação das ferramentas e instrumentais adequados à execução dos serviços;

**15.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar no local da obra/reforma/adequação, em período integral, desde o início dos trabalhos até sua finalização e aprovação pelo fiscal da obra, um Profissional Técnico Habilitado pelo órgão regulamentador com registro atualizado pelo Conselho de Classe **(CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT)**, que faça parte do quadro de funcionários da empresa executora;



15.7 Recolhimento junto ao (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativa ao período de vigência do serviço a ser executado.

## **16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 16.1 Caberá ao fiscal da CONTRATANTE comunicar, sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados, com o respectivo profissional responsável da CONTRATADA;
- 16.2 Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc, devidamente documentado;
- 16.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação independente entre o encarregado e seu superior, o Engenheiro responsável.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será pela CONTRATANTE – Engenharia hospitalar de SMS (Secretaria Municipal de Saúde), a qual deverá indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 17.2 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais custeados pela CONTRATADA;
- 17.3 Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO**



- 18.1** O pagamento será executado conforme descrito abaixo:
- 18.2** 1º Parcela – 20% - Apresentação e aprovação de projeto executivo, cronograma e 20% de execução da reforma;
- 18.3** 2º Parcela – 20% - 40% de execução da reforma;
- 18.4** 3º Parcela – 20% - 60% de execução da reforma;
- 18.5** 4º Parcela – 20% - 80% de execução da reforma;
- 18.6** 5º Parcela – 20% - 100% de execução da reforma;
- 18.7** Para o pagamento ser aprovada, devera acompanhar junto uma planilha de medição, correspondente aos serviços executados e seus respectivos valores, um relatório fotográfico e diário de obra, para que possa ser possível ter ciência do real comprimento da execução e com relação aos valores empregados, ressaltando que a não apresentação da planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra, acarretará na não liberação de pagamento. Essa planilha de medição deverá ser conferida in loco pelo fiscal da obra.
- 18.8** Para cada medição, a empresa contratada deverá apresentar para conferência, os seguintes documentos:
- 18.9** Planilha de Medição correspondente;
- 18.10** Relatório Fotográfico condizente com o avanço dos serviços;
- 18.11** Diário de obra;
- 18.7** No término das instalações será emitido o Termo De Recebimento dos Serviços (**ANEXO C**).

## **19. VISTORIA TÉCNICA**

- 19.1** É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal de Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação;



- 19.2** Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 03 desse Termo de Referência (**ANEXO I-B**);
- 19.3** Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes;
- 19.4** Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 3 (três) dia úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, do telefone indicado acima;
- 19.5** Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelo responsável da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do **Anexo I - A**, deste Termo de Referência.

## **20. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 20.1** As empresas interessadas devem entregar conjuntamente os documentos abaixo listados para a sua habilitação:
- 20.2** Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (**CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT**), da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- 20.3** Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 20.4** Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (**CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT**) correspondente aos atestados apresentados e





ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as tem maior relevância técnica e/ou valor significativo com o objeto da presente licitação:

- 20.5** Declaração de cumprimento às normas:
- 20.6 NR 6** – Equipamento de Proteção Individual;
- 20.7 NR 7** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 20.8 NR 9** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 20.9 NR 11** – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- 20.10 NR 17** – Ergonomia; **NR 18** – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 20.11 NR 18** – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 20.12 NR 26** – Sinalização de Segurança;
- 20.13 NR 32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 20.14 NR 35** - Trabalho em Altura
- 20.15** Atestados de vistoria técnica, conforme modelo do **Anexo I - A**, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (OPCIONAL);
- 20.16** Declaração de não visita técnica – **Anexo I - B** – (OBRIGATÓRIO).

## **21 PLANILHAS DE CUSTO UNITÁRIO.**

- 22.1** Utilizar como base de preço a Planilha de Orçamento anexa ao Edita.

## **22 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 22.1** Menor **VALOR TOTAL GLOBAL** que atenda às especificações deste Memorial Descritivo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0004284-3

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FISICA DE SAUDE  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0004284-3

**ANEXO I – A**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS REFORMA E REPINTURA DE TODA A FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

\_\_\_\_\_ representante da unidade hospitalar, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, atesto que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr(a).

\_\_\_\_\_, **(CONFEA-  
CREA/CAU/CRT-CFT)** nº \_\_\_\_\_ devidamente

identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 .

\_\_\_\_\_  
Nome/RF:

H. M. WALDOMIRO DE PAULA

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Telefone:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0004284-3

**ANEXO I - B**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS REFORMA E REPINTURA DE TODA A FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** \_\_\_\_\_ e seus **Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:



**ANEXO I - C**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS REFORMA E REPINTURA DE TODA A FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Processo:

Contratada:

Valor do Contrato: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Data estabelecida na Ordem de Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prazo de Execução: 180 dias

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_ (nome e RF)

A vistoria foi realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, Sr. \_\_\_\_\_ e Sr. \_\_\_\_\_ Fiscal da obra de SMS (Secretaria Municipal de Saúde), visando a verificação da conformidade da execução dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

a) Prestações de serviços não apresentam vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos em edital;

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

\_\_\_\_\_  
São Paulo, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante da Empresa:

Telefone:

Carteira Profissional:

Fiscal da obra de SMS: